



PARECER N.º 083/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PLC 9/2025 Cria o adicional de periculosidade para a carreira de Agente de Trânsito do Município de Apucarana no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial da carreira, altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2011 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações municipais, dos poderes legislativo e executivo do município de Apucarana, e dá outras providências, conforme específica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo analisar o **Projeto de Lei Complementar nº 009/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **cria o adicional de periculosidade para a carreira de Agente de Trânsito do Município de Apucarana**, no percentual de **30% (trinta por cento)** do vencimento inicial da carreira, e altera dispositivos da **Lei Complementar nº 001/2011**, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais

A medida visa **reconhecer as condições especiais e o risco** inerente às atividades exercidas pelos Agentes Municipais de Trânsito, que atuam diariamente em vias públicas, executando fiscalização, aplicação de penalidades e medidas emergenciais, frequentemente expostos a situações de perigo físico e operacional.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto apresenta **plena adequação jurídica e constitucional**.

A iniciativa é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o **art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, que autoriza o Prefeito a propor leis que tratem da organização administrativa, do regime jurídico e da remuneração dos servidores públicos.

Do ponto de vista legal, a proposição observa o disposto no **art. 39, §3º, da Constituição Federal**, que assegura aos servidores públicos direitos semelhantes aos previstos na legislação trabalhista, entre eles o adicional de periculosidade, conforme o **art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**.

A criação do adicional também encontra fundamento na **Lei Federal nº 13.675/2018**, que inclui os Agentes de Trânsito no **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)**, reconhecendo a natureza de risco das funções desempenhadas por esses profissionais.

O texto do projeto é tecnicamente adequado, claro e coerente, observando as normas da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que regula a elaboração e redação das leis. Carece de algumas alterações, que serão realizadas a seguir via emendas, mas que não prejudicam em nada sua constitucionalidade ou legalidade.

Assim, a matéria está em conformidade com os princípios da **legalidade, isonomia, moralidade e valorização do servidor público**, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.

III. QUANTO À REDAÇÃO

Emenda Modificativa – Artigo 5º

Texto Atual:

Art. 5º O Parágrafo Único do Art. 77 da Lei Complementar 001/2011 **para** a ser denominado de § 1º, e acresce o §2º ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Texto Proposto:

Art. 5º O Parágrafo Único do Art. 77 da Lei Complementar 001/2011 **passa** a ser denominado de § 1º, e acresce o §2º ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Justificativa: Simples correção gramatical.

Emenda Supressiva – Artigo 6º

Justificativa: Artigo com caráter informativo e didático, cabível na própria justificativa.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o **Projeto de Lei Complementar nº 009/2025** é **constitucional, legal e juridicamente adequado**, estando em harmonia com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição Federal, desde que consideradas as emendas apresentadas.

Portanto, o parecer é **favorável à sua livre tramitação**, recomendando a aprovação da proposta.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 17/10/2025 às 11:52:12.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **f145239b5c5db31cefe1bec8ddd5ad14**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125530**.